

JUCESP
01.11.24



JUCESP PROTOCOLO
2.630.948/24-9



PAGOL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
CNPJ 48.176.336/0001-36
NIRE 3530060193-9

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 27 de junho de 2024, às 09h00 horas, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Rio Negro nº 585, Edifício Padauri, Bloco B, 4º andar, conjunto 41, Alphaville, CEP 06454-000.
2. **CONVOCAÇÃO; PUBLICAÇÕES E PRESENCAS:** dispensada as formalidades de convocação devido à presença da totalidade dos acionistas da Companhia, de acordo com o disposto no artigo 124, Parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Roger Ravel Lage e secretariados pelo Sr. Ricardo Aguiar Faustino.
4. **ORDEM DO DIA:** O presidente declarou instalada a assembleia e informou que sua finalidade seria deliberar, sujeito à autorização do Banco Central do Brasil, sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia, através de recursos próprios dos acionistas; (ii) a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, uma vez aprovado o aumento de capital mencionado no item acima; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após terem sido discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas detentores da totalidade do capital social votante da Companhia, sem reservas, ressalvas ou restrições, deliberaram:
 - 5.1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, atualmente de R\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais), para R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais), um aumento, portanto, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), mediante a emissão de 6.400.000 (seis milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias e 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, nos termos do Estatuto Social.

JUCESP
01/11/24

I. AUMENTO DE CAPITAL PELOS ACIONISTAS FUNDADORES

5.2. O valor referente a **R\$ 8.000.000,00** (oito milhões de reais) do aumento de capital social serão subscritos e integralizados em **moeda corrente nacional pelos acionistas fundadores da Companhia**, conforme o Boletim de Subscrição devidamente assinado pelos acionistas fundadores e que constitui o **Anexo II** à presente ata.

II. ALTERAÇÕES AO ESTATUTO SOCIAL

5.3. Face as deliberações tomadas acima, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais), dividido em 19.600.000 (dezenove milhões e seiscentas mil) ações ordinárias e 4.900.000 (quatro milhões e novecentas mil) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.”

5.4. Em razão das deliberações tomadas acima, os acionistas decidem aprovar a nova redação e consolidação do Estatuto Social, que está anexado a esta ata como Anexo I, assim como concedem autorização para que a diretoria da Companhia tome todas as medidas necessárias para implementar as resoluções aqui aprovadas.

6. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes.

7. **MESA:** Roger Ravel Lage, Presidente. Ricardo Aguiar Faustino, Secretário.

Barueri, 27 de junho de 2024.

Mesa:

Roger Ravel Lage

Roger Ravel Lage
Presidente

Ricardo Aguiar Faustino

Ricardo Aguiar Faustino
Secretário



DUCESP
01124

Acionistas Presentes:



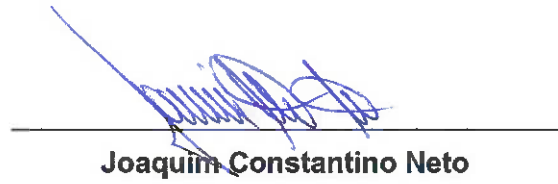
Constantino de Oliveira Junior



Ricardo Constantino




Henrique Constantino



Joaquim Constantino Neto

(Esta página de assinaturas é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Pagol Sociedade de Crédito Direto S.A., realizada em 27 de junho de 2024.)



JUCESP
01 11 24

Anexo I

ESTATUTO SOCIAL DA PAGOL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

CAPÍTULO I

Nome, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º A PAGOL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações fechada, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro nº 585, Edifício Padauri, Bloco B, 4º andar, conjunto 41, Alphaville, CEP 06454-000.

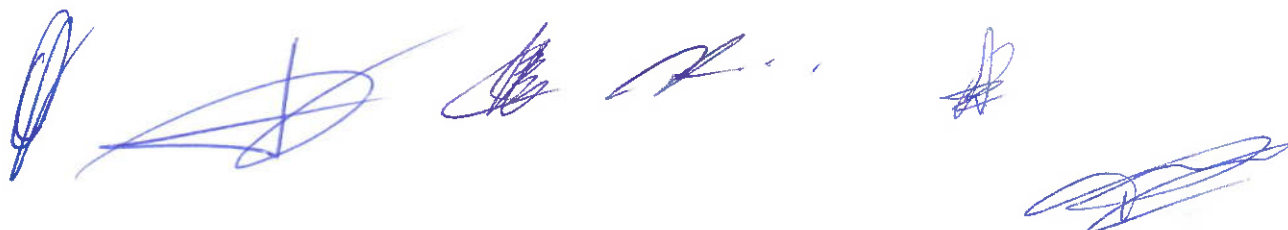
Parágrafo Único A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, manter, transferir ou encerrar filiais no território nacional.

Artigo 3º A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Objeto Social

Artigo 4º A Companhia tem por objeto a prática de (i) operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio; (ii) prestação de serviços de análise de crédito e cobrança; e (iii) participação no capital de outras sociedades, como sócia ou acionista, exceto instituições financeiras; (iv) emissão de moeda eletrônica, nos termos da regulamentação em vigor; (v) emissão de instrumento de pagamento pós-pago, nos termos da regulamentação em vigor; e (vi) atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações de crédito por meio de plataforma eletrônica.



DUCESP
01 11 24

CAPÍTULO III **Capital Social e Ações**

Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais), dividido em 19.600.000 (dezenove milhões e seiscentas mil) ações ordinárias e 4.900.000 (quatro milhões e novecentas mil) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º As ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º As seguintes preferências e vantagens são garantidas às ações preferenciais de emissão da Companhia:

- (i) direito ao recebimento de dividendos iguais a 4 (quatro) vezes o valor pago a cada ação ordinária; e
- (ii) direito de serem incluídas em eventual oferta de terceiro para a aquisição de ações em decorrência de alienação do controle da Companhia nas mesmas condições e ao preço por ação equivalente a 4 (quatro) vezes o preço por ação ordinária pago ao acionista controlador alienante.

Parágrafo 4º As ações preferenciais conferem aos seus titulares o direito a voto restrito exclusivamente às seguintes matérias:

- (i) transformação, cisão, fusão, incorporação ou liquidação da Companhia;
- (ii) mudança no objeto social da Companhia;
- (iii) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia; e
- (iv) qualquer modificação dos direitos atribuídos às espécies e classes das ações de emissão da Companhia previstos neste Estatuto Social.



DUCEP
01.11.24

Parágrafo 5º Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 6º Qualquer acionista que desejar transferir ou de qualquer forma alienar suas ações (a "Parte Ofertante"), direta ou indiretamente, deverá antes oferecê-las aos demais acionistas (as "Partes Ofertadas", sendo cada qual uma "Parte Ofertada") (o "Direito de Oferta"), mediante notificação escrita, da qual deverá constar o número de ações que a Parte Ofertante deseja alienar e os termos e condições para tal alienação (as "Ações Ofertadas") (a "Notificação de Oferta").

Parágrafo 7º No prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta, as Partes Ofertadas deverão notificar a Parte Ofertante, por escrito, de seu interesse ou não em adquirir a totalidade das Ações Ofertadas (a "Contra-Notificação de Oferta"). Serão consideradas válidas apenas as Contra-Notificações de Oferta para aquisição da totalidade das Ações Ofertadas. O não envio da Contra-Notificação de Oferta por uma Parte Ofertada, no prazo estabelecido nesta Cláusula, será considerado como renúncia tácita a seu respectivo Direito de Oferta.

Parágrafo 8º Na hipótese de nenhuma Parte Ofertada apresentar uma Contra-Notificação de Oferta, a Parte Ofertante estará livre para alienar as Ações Ofertadas a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições da Notificação de Oferta.

Parágrafo 9º Na hipótese de recebimento de uma Contra-Notificação de Oferta pela Parte Ofertante, esta e a(s) respectiva(s) Parte(s) Ofertada(s) terão 08 (oito) dias para concluir o negócio. Tendo sido recebida mais de uma Contra-Notificação de Oferta, as respectivas Partes Ofertadas comprarão a totalidade das Ações Ofertadas na proporção de suas participações no capital da Companhia, descontadas as participações da Parte Ofertante e de qualquer Parte Ofertada que não tenha apresentado Oferta.

CAPÍTULO IV

Assembleias Gerais

Artigo 6º A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na



DUCESP
01 11 24

forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com o quórum legalmente previsto.

Artigo 7º A Assembleia Geral será instalada e presidida por um membro da Diretoria.

Parágrafo único O Presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários.

Artigo 8º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas em lei.

Artigo 9º A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO V **Administração**

Artigo 10º A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

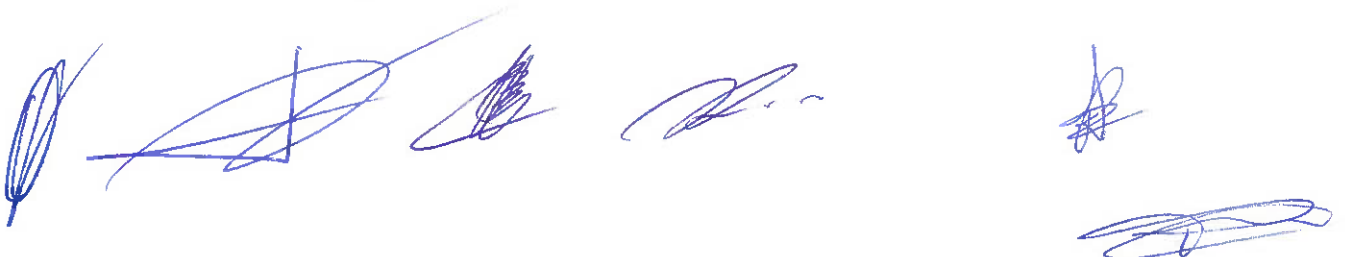
Parágrafo 1º Cabe à Assembleia Geral eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia, bem como fixar o montante global da sua remuneração.

Parágrafo 2º Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo 3º Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão como administradores da Companhia.

CAPÍTULO VI **Diretoria**

Artigo 11º Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos por um mandato de 3 (três) anos, se estendendo até a investidura de novos membros eleitos, sendo permitida a reeleição.



DUCESP
01 11 24

Artigo 12º As operações do dia-a-dia da Companhia serão geridas pela Diretoria, cujas funções, obrigações e direitos estão previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável. Os Diretores e candidatos a preencherem a posição de Diretor deverão residir no Brasil, ser profissionalmente qualificados para desempenhar suas funções e gozarem de boa reputação.

Parágrafo Único Sem prejuízo do disposto acima, compete à Diretoria, dentre suas demais atribuições, a aprovação, implementação e revisão de estruturas, políticas e relatórios da Companhia sobre (i) governança e controles internos; (ii) a prevenção aos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e (iii) o gerenciamento de riscos.

Artigo 13º A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qualquer tempo. Os Diretores da Companhia reportarão à Assembleia Geral periodicamente, conforme solicitado e/ou conforme determinado neste Estatuto Social. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até que seus sucessores eleitos pela Assembleia Geral tomem posse de seus cargos.

Parágrafo 1º Observado o descrito acima, a Diretoria será composta por um Diretor Presidente, e os demais diretores serão sem designação específica.

Parágrafo 2º Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar as Reuniões de Diretoria e presidi-las; (ii) orientar a administração e a gestão dos negócios sociais, supervisionando os trabalhos da Diretoria; (iii) coordenar a atuação dos demais Diretores, bem como o acompanhamento dos respectivos desempenhos; e (iv) tomar as decisões de sua alçada.

Parágrafo 3º Os demais Diretores ocuparão cargos com as atribuições fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 14º Na hipótese de renúncia de um dos Diretores ou diante de vacância na Diretoria, uma Assembleia Geral deverá ser convocada em até 8 (oito) dias a fim de eleger um Diretor substituto, o qual deverá tomar posse de seu cargo somente após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor.

Artigo 15º A Diretoria terá amplos poderes para administrar a Companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, observando as



DUCEAP
01/11/24


disposições do Artigo 10.

Artigo 16º Observado o disposto no Artigo 10, todos os atos necessários para atingir o objeto social da Companhia, tais como escrituras, notas promissórias, letras de câmbio e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e obrigações em geral, observadas as disposições legais, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas em Assembleia Geral, serão obrigatoriamente assinados por:

- (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- (ii) qualquer um dos Diretores e de 1 (um) procurador devidamente investido com poderes específicos em processos judiciais, administrativos e perante órgãos públicos; ou
- (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto; ou
- (iv) 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, isoladamente, com poderes específicos para a prática dos seguintes atos: (a) representação da Companhia em atos de rotina realizados fora da sede social; (b) representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; (c) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou (d) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Parágrafo Único As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo de validade superior a 3 (três) anos.

Artigo 17º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, administradores, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros e/ou da própria Companhia, salvo se aprovado, em Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos.



DUCESA
01 11 24

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Artigo 18º O Conselho Fiscal poderá ser instalado pela Assembleia Geral, obedecidas as disposições legais, e será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes.

Parágrafo 1º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º. As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei.

Parágrafo 3º. O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos.

CAPÍTULO VIII

Ouvidoria

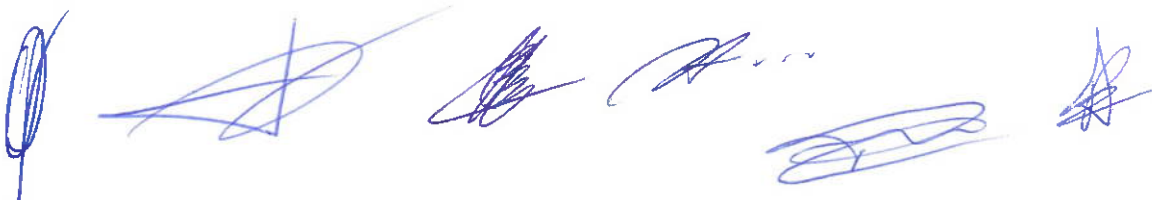
Artigo 19º A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, que será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. O Ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, sendo permitida a reeleição. A Diretoria poderá destituir o Ouvidor a qualquer tempo, a seu critério, ou caso o mesmo descumpra as atribuições previstas neste Capítulo.

Parágrafo 1º A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Parágrafo 2º É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Artigo 20º São atribuições da Ouvidoria:

(i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento



DUCESP
01 11 24

primário da instituição;

- (ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- (iii) informar à Diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria;
- (iv) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas por outros canais fornecidos pela Companhia;
- (v) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- (vi) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis;
- (vii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no item (f) acima;
- (viii) propor à Diretoria da Companhia medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e
- (ix) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o item (h) acima.

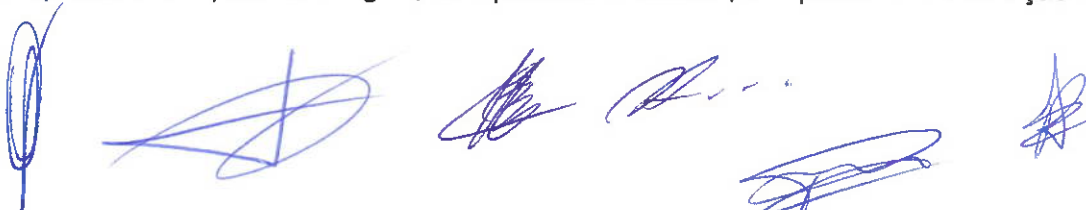
CAPÍTULO IX

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 21º O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 22º Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo 1º A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de



DUCESP
01.11.24

dividendos com base nos lucros apurados.

Parágrafo 2º A qualquer tempo, a Diretoria também poderá aprovar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 3º O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Parágrafo 4º Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 23º Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do *caput* deste artigo, será calculada a participação estatutária dos Administradores, até o limite máximo legal ou fixado em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

- (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;
- (ii) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas;
- (iii) o saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Diretoria, no pressuposto da aprovação pela Assembleia Geral e caso esta não delibere diversamente.



CAPÍTULO X Dissolução, Liquidação e Extinção

Artigo 24º A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinando o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, ou manterá o já existente, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO XI Jurisdição e Solução de Conflitos

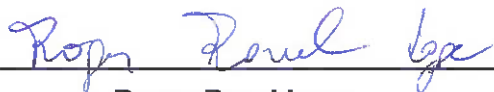
Artigo 25º Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 26º A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva Administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

Artigo 27º Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barueri, 27 de junho de 2024.

Mesa:



Roger Ravel Lage
Presidente





Ricardo Aguiar Faustino
Secretário







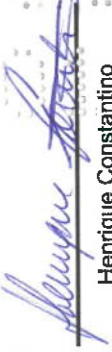

ANEXO II

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Pagol Sociedade de Crédito Direto S.A.
realizada em 27 de junho de 2024

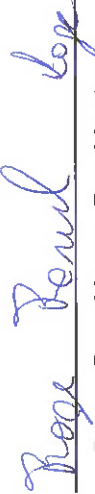
Boletim de subscrição das ações de emissão da Pagol Sociedade de Crédito Direto S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ 48.176.336/0001-36, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Rio Negro nº 585, Edifício Padauri, Bloco B, 4º andar, conjunto 41, Alphaville, CEP 06454-000, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de junho de 2024, com a emissão de 6.400.000 (seis milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias e 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, no valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	Nº DE AÇÕES PREFERENCIAIS SUBSCRITAS	VALOR SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	ASSINATURA DO SUBSCRITOR
CONSTANTINO DE OLIVEIRA JUNIOR , brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 929.100 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 417.942.901-25, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Funchal, nº 551, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060.	3.200.000	N.A.	R\$ 0,625 por ação, no montante total de R\$ 2.000.000,00	 Constantino de Oliveira Junior
RICARDO CONSTANTINO , brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 671.071-SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 546.988.806-10, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Funchal, nº 551, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060.	3.200.000	N.A.	R\$ 0,625 por ação, no montante total de R\$ 2.000.000,00	 Ricardo Constantino

SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	Nº DE AÇÕES PREFERENCIAIS SUBSCRITAS	VALOR SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	ASSINATURA DO SUBSCRITOR
HENRIQUE CONSTANTINO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.022.856 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob nº 443.609.911-34, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Funchal, nº 551, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060.	N.A.	800.000	R\$ 2,50 por ação, no montante total de R\$ 2.000.000,00	 Henrique Constantino
JOAQUIM CONSTANTINO NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 17.365.750 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 084.864.028-40, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Funchal, nº 551, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060.	N.A.	800.000	R\$ 2,50 por ação, no montante total de R\$ 2.000.000,00	 Joaquim Constantino Neto
TOTAL	6.400.000	1.600.000	R\$ 8.000.000,00	-

Autenticação da Mesa:


Roger Ravel Lage, Presidente


Ricardo Aguiar Faustino, Secretário






Ofício 21299/2024–BCB/Deorf/GTSP2
PE 271630

São Paulo, 9 de agosto de 2024.

À
Pagol Sociedade de Crédito Direto S.A.

A/C dos Senhores Ricardo Aguiar Faustino e Leonardo Cestarolli – Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou as alterações do capital social dessa sociedade para R\$24.500.000,00 e do seu estatuto social, deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária de 27 de junho de 2024, rerratificada pela Assembleia Geral Extraordinária de 28 de julho de 2024.

2. Ressaltamos que, em pleitos futuros, a sociedade deverá enviar apenas a documentação estritamente necessária para a instrução processual e eventuais documentos e informações adicionais requeridos pelo Banco Central do Brasil, não devendo, portanto, enviar atos societários, exceto quando solicitados.

Atenciosamente,

Renato Salgado Beato
Gerente-Técnico

Carlos Tadao Pereira Lemos Kawamoto
Coordenador